



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Preâmbulo

O Conselho Municipal de Educação é uma instância de coordenação consulta, que tem por objetivo promover, a nível municipal, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo acções consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficácia e eficiência do mesmo.

Assim, os/as representantes dos docentes da Educação Pré-Escolar, dos Ensinos Básico e Secundário pública, são eleitos pelos/as docentes dos respetivos graus de ensino, conforme o disposto no n.º 3, do artigo 57º, Decreto-lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

REGULAMENTO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DOS DOCENTES

Eleição dos representantes dos docentes da Educação Pré-Escolar, dos Ensinos Básico e Secundário do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares para o Conselho Municipal de Educação do Município de Vila Nova de Poiares

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

- 1. A eleição realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
- 2. São eleitores e elegíveis:
- 2.1 Todos os docentes da Educação Pré-Escolar, 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares;
- 2.2. Os docentes que lecionem turmas de dois ou mais ciclos e do ensino secundário serão incluídos nos cadernos eleitorais no ciclo em que lecionam o major número de turmas.
- 2.5. Os docentes do grupo de Educação Especial constarão nos cadernos eleitorais do ciclo em que tiverem major número de alunos.

www.aepoiares.edu.pt





- 2.6. Os docentes que não desempenham atividades letivas serão integrados nos cadernos eleitorais do respetivo grupo de recrutamento.
- 2.7. Em caso algum poderá haver docentes que constem dos cadernos eleitorais de mais que um ciclo/nível de ensino.
- 3. É concedido o prazo de dois dias úteis, após a publicitação dos cadernos eleitorais, para a apresentação de reclamações relativamente à constituição dos mesmos.
- 4. As dúvidas ou informações, sobre o processo de eleição em curso, serão prestadas pela direção do agrupamento.

ATO ELEITORAL

Artigo 2.º

Convocatória

O Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares procederá à divulgação do início do processo eleitoral, disponibilizando, para tal, na Escola Sede e na página web do Agrupamento, o Regulamento Eleitoral e o formulário de candidatura, que se anexa ao presente Regulamento.

Artigo 3.º

Candidaturas

- 1. A apresentação das candidaturas será formalizada através do preenchimento de um formulário que estará disponível na secretaria da Escola Sede e na página web do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares, até 5 dias úteis após a divulgação feita nos termos do artigo anterior.
- 2. O candidato poderá entregar a sua candidatura pessoalmente ou remeter, através de correio electrónico, para o email dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares, secretaria@aepoiares.edu.pt, convertendo o formulário de candidatura em PDF.
- 3. O Diretor do Agrupamento procederá, após a cessação do prazo da entrega das candidaturas, à verificação e validação das mesmas, bem como dos dados pessoais constantes do Cartão do Cidadão dos candidatos, e procederá à sua admissibilidade, elaborando a lista de candidatos admitidos e excluídos, divulgando-a nos locais de estilo. Os candidatos serão informados por correio eletrónico.
- 5. É concedido o prazo de dois dias úteis para apresentação, devidamente fundamentada, de qualquer reclamação sobre a admissibilidade das candidaturas.

www.aepoiares.edu.pt





- 6. Na eventualidade de existência de reclamações, o Diretor do Agrupamento analisará e decidirá sobre a admissibilidade das candidaturas, comunicando a sua decisão ao reclamante, sendo a lista definitiva dos candidatos divulgada no final do prazo de reclamações.
- 7. Não havendo reclamações, será divulgada a lista definitiva dos candidatos, através do envio, por correio eletrónico, no caso dos candidatos, e da publicação na Escola Sede e na página web dos Agrupamento.
- 8. O Diretor do Agrupamento fará a divulgação interna dos candidatos.

Artigo 4.º

Processo Eleitoral

- 1. O Diretor do Agrupamento de Escolas deverá atualizar os cadernos eleitorais até à véspera da data do ato eleitoral.
- 2. O ato eleitoral realizar-se-á nos cinco dias úteis seguintes ao da divulgação da lista definitiva dos candidatos, na Escola Sede do Agrupamento, entre as 09h 00m e as 16h 30m havendo, para o efeito, uma Mesa constituída por um presidente, coadjuvado por dois secretários.
- 3. A mesa será nomeada pelo Diretor do Agrupamento de Escolas.
- 4. Serão elaborados três boletins de votos, um para cada eleição, sendo que os candidatos admitidos serão apresentados no boletim de voto, por ordem alfabética

Artigo 5.º

Resultados

- 1.Do ato eleitoral, serão apurados os resultados e será lavrada uma ata que será entregue ao Diretor do Agrupamento
- 2. Em caso de empate, realizar-se-á um segundo escrutínio, no prazo máximo de cinco dias úteis, nos termos previstos no artigo 4.º deste Regulamento.
- 3.Após a divulgação dos resultados finais, haverá um prazo de reclamação de um dia útil. As reclamações serão também decididas no prazo máximo de um dia útil. Findo este prazo, os resultados considerar-se-ão definitivos.
- 4. Os resultados serão comunicados pelo Diretor aos candidatos, divulgados na escola sede e na página web do Agrupamento e enviados, até ao 5º dia útil seguinte ao ato eleitoral, para a Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares.

www.aepoiares.edu.pt





Artigo 6.º

(Disposições Finais)

- 1. Os docentes da Educação Pré-Escolar, do Ensino Básico e do Ensino Secundário mais votados serão os representantes efetivos no Conselho Municipal de Educação.
- 2. Os restantes candidatos, ordenados por número decrescente de votos obtidos, serão os representantes suplentes no Conselho Municipal de Educação.
- 3. No caso de impedimento temporário ou definitivo do representante eleito, este é substituído pelos suplentes.
- 4. Entende-se por definitivo, o impedimento resultante de qualquer facto devidamente fundamentado ou no caso de o eleito deixar de exercer funções no Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares.
- 5. No caso de o impedimento ser temporário, pode o representante efetivo retomar o seu lugar.
- 6. O mandato dos representantes eleitos tem a duração do período correspondente ao mandato autárquico.

Artigo 7.º

(Casos Omissos)

Qualquer omissão do presente Regulamento Eleitoral será resolvida e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de acordo com a legislação em vigor.

Aprovado na reunião do Conselho Pedagógico do dia 02 de setembro de 2022



